



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 130 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Origem: PL nº 005, de autoria do Poder Executivo

“Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, atualiza os valores do Incentivo Funcional II e do Incentivo Funcional III, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam implementadas, nos termos desta Lei, as medidas remuneratórias e funcionais definidas para a data-base 2026/2027 dos servidores efetivos da rede municipal de ensino do Município de Montes Altos/MA, decorrentes do ajuste celebrado junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Montes Altos (SINTEMA):

“O **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA**, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua autonomia administrativa e com o propósito de continuar as tratativas relativas à data-base dos servidores efetivos da rede municipal de ensino, apresenta a **SEGUNDA PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DA DATA-BASE 2026/2027**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ABRANGÊNCIA

A presente proposta abrange os servidores públicos efetivos vinculados à rede municipal de ensino do Município de Montes Altos/MA, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, observadas as disposições específicas constantes das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS PROFESSORES

O Município de Montes Altos propõe conceder aos profissionais do magistério com vínculo efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, reajuste de 8% (oito por cento) sobre o vencimento base.

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* constitui a proposta municipal de atualização do vencimento base dos professores para o período correspondente à data-base de 2026.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

A presente proposta refere-se ao período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, sem prejuízo da observância da data de entrada em vigor da futura lei municipal que vier a formalizar as medidas dela decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA
DO INCENTIVO FUNCIONAL I**

O benefício de Incentivo Funcional I, devido aos professores em efetivo exercício de sala de aula da Rede Municipal de Ensino de Montes Altos/MA, permanecerá fixado em 12% (doze por cento) do salário base.

**CLÁUSULA QUINTA
DO INCENTIVO FUNCIONAL II**

O Município propõe conceder aos servidores beneficiários do Incentivo Funcional II (Vale-Alimentação), integrantes do quadro efetivo da rede municipal de ensino e lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, reajuste de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualmente pago, passando o benefício ao valor nominal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA
DO INCENTIVO FUNCIONAL III**

O Município propõe conceder aos servidores beneficiários do Incentivo Funcional III (Plano de Saúde), integrantes do quadro efetivo da rede municipal de ensino e lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, reajuste de 26% (vinte e seis por cento) sobre o valor atualmente pago, passando o benefício ao valor nominal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMALIZAÇÃO LEGISLATIVA**

Havendo concordância com os termos da presente proposta, o Município de Montes Altos adotará as providências necessárias à formalização legislativa das medidas pactuadas, mediante encaminhamento à Câmara Municipal do competente Projeto de Lei, sem prejuízo da edição dos atos administrativos complementares eventualmente necessários à sua execução.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente proposta constitui a manifestação formal inicial e espontânea do Município de Montes Altos/MA no âmbito da data-base 2026/2027 dos servidores efetivos da rede municipal de ensino.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão efetivadas por conta e observância das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Montes Altos, constantes no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/03/2026 (primeiro de março de dois mil e vinte e seis).

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, MARANHÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2026.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal